

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 065/DSGP/2021

(NOS TERMOS DA ALÍNEA c) DO N.º 1 DO ARTIGO 20º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS E SERVIÇOS ASSOCIADOS
(PORTAGENS E ESTACIONAMENTO COM VIA VERDE) – 2021 A 2024 (36 MESES)**

CADERNO DE ENCARGOS

Susana
Maria
Godinho
Barreira
Castanheira
Lopes

Assinado de forma
digital por Susana
Maria Godinho
Barreira
Castanheira Lopes
Dados: 2021.06.02
14:21:08 +01'00'

Parte I

Do Contrato

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente procedimento tem por objeto a “Aquisição de serviços de fornecimento de combustíveis rodoviários em postos públicos e os serviços complementares associados ao sistema via verde para as viaturas da Direção-Geral da Administração Escolar, no período compreendido junho de 2021 e maio de 2024 (36 meses).

2 - O presente procedimento insere-se no CPV “CPV-09134000-7 – Combustíveis - Gasóleo” previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª

Local da prestação do serviço

1 - Os serviços objeto do contrato serão integralmente prestados nas instalações da Entidade Adjudicante.

2 - As características resumidas são as descritas na PARTE II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Forma e documentos contratuais

1 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O Convite e o Caderno de Encargos;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do convite e do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Convite e ao Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

2 - Além dos documentos indicados no número anterior, a Entidade fornecedora obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de Entidades detentoras de patentes.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Adjudicatário.

Cláusula 4.ª

Duração do contrato

O contrato tem a duração de 36 meses a contar da data de outorga do mesmo, salvo se alguma das partes proceder à sua rescisão.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Adjudicatário

1 - O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

- a) Fornecer os serviços à Entidade Adjudicante, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas e ambientais mínimas, níveis de serviço e requisitos do fornecimento definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Não alterar as condições do fornecimento dos serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas no procedimento;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato;
- f) Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- g) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte da Entidade Adjudicante de acordo com procedimento a definir por esta;
- h) Disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato à Entidade Adjudicante;
- i) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Adjudicatário;
- b) Nomear um Gestor de Contrato responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

- c) Efetuar auditorias de qualidade e monitorizar a prestação dos serviços no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, prazos e requisitos dessa prestação.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 8.ª

Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura, caso não seja indicada outra data.
- 2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3 - O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

É permitida a cessão da posição contratual, mediante autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante e nos termos do CCP.

Cláusula 10.ª

Casos de fortuitos ou de força maior

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
- 2 - Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 4 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente,

sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da segunda outorgante, na parte em que intervenham;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pela segunda outorgante, de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

7 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Preço base

1 - Para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar não poderá ser superior a 36 000,00 € (trinta e seis mil euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, para aquisição de combustíveis rodoviários e respetivos serviços associados, bem como portagens e estacionamento com Via Verde para o período de 36 meses, junho de 2021 a maio de 2024, distribuídos da seguinte forma:

- 2021 – 7 000,00 € (sete mil euros)
- 2022 – 12 000,00 € (doze mil euros)
- 2023 – 12 000,00 € (doze mil euros)
- 2024 – 5 000,00 € (cinco mil euros)

2 - O preço base referido no número anterior contempla todos os encargos emergentes do contrato a celebrar, designadamente todos os custos decorrentes do fornecimento dos serviços que constituem o seu objeto.

3 - Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar nos anos económicos de 2021 a 2024 e não podem exceder, em cada ano económico, conforme referido no n.º 1 da presente cláusula.

4. O montante fixado para os anos de 2022 a 2024 poderá ser acrescido do saldo apurado nos anos económicos anteriores.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1 - A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada dos serviços a serem prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço dos serviços a prestar à Entidade Adjudicante é o que resultar do disposto neste Caderno de Encargos e da proposta negociada entre a Entidade fornecedora e a Entidade Adjudicante.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

4 - Os combustíveis rodoviários adquiridos serão pagos pelo menor dos preços a seguir indicados: (1º) preço de venda ao público, em vigor em cada momento prestado no local de abastecimento; ou, (2º), preço de tabela em vigor a cada momento, deduzido do desconto apresentado na proposta DO Adjudicatário, sendo o preço que servirá de base à faturação sempre indicado na fatura, tendo como limite máximo o montante global identificado no número anterior da presente cláusula.

5 - Entende-se por preços de referência os preços praticados pelo Adjudicatário e divulgados obrigatoriamente à Entidade Adjudicante, semanalmente ou sempre que os mesmos sejam alterados.

6 - No caso de promoções pontuais praticados nos postos de abastecimento concederem condições mais vantajosas do que as condições decorrentes do contrato, aplicar-se-ão as primeiras.

7 - A Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário, o preço correspondente ao fornecimento de combustíveis rodoviários em postos públicos para as viaturas da Entidade Adjudicante durante o prazo de execução do contrato, deduzido do desconto proposto pelo Adjudicatário.

8 - A percentagem da comissão a debitar à Entidade Adjudicante, pelo serviço do cartão eletrónico, por viatura, de serviços associados à via verde é de 0,00% sobre o valor da portagem ou estacionamento.

Cláusula 13.ª

Faturação e Condições de Pagamento

1 - O Adjudicatário apresentará à Entidade Adjudicante uma fatura correspondente aos serviços prestados.

2 - A fatura será acompanhada pelo respetivo detalhe dos serviços prestados no âmbito do contrato a celebrar.

3 - As faturas apresentadas a pagamento, devem expressamente indicar o desconto que foi considerado sobre o total da fatura e os valores respeitantes ao pagamento de portagens e estacionamento pelo sistema Via Verde.

4 - Para efeitos de pagamento, o Adjudicatário deverá apresentar a fatura à Entidade Adjudicante com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do respetivo vencimento, as quais apenas podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

5 - Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis, subsequentes ao registo de entrada da fatura correspondente na Entidade Adjudicante.

6 - Não são, em caso algum, concedidos adiantamentos.

7 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8 - Desde que regularmente emitidas, e observado o disposto nos números precedentes, as faturas serão pagas através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Adjudicatário.

9 - Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, a Entidade Adjudicante pode estabelecer outras condições de pagamento nos termos previstos no CCP e na legislação em vigor.

Cláusula 14.ª

Sigilo e Confidencialidade

1 - As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2 - Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 15.ª

Caução

Nos termos do n.º 1 do artigo 88.º e do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

Parte II

Requisitos e especificações técnicas

Cláusula 16.ª

Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Direção Geral da Administração Escolar, com o NIPC 600084817, sito na Avenida 24 de Julho, nº 142, 1399-024 Lisboa, e o procedimento tem a designação de “Aquisição de

Combustíveis Rodoviários e Serviços Associados (Portagens e Estacionamento com Via Verde) – 2021 a 2024 (36 meses)”.

Cláusula 17.ª

Obrigações do Adjudicatário

Constituem obrigações do Adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do procedimento e na legislação aplicável:

- a) Assegurar o fornecimento de combustíveis rodoviários em postos públicos e os serviços complementares associados ao sistema via verde, conforme previsto no presente Caderno de Encargos, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Comunicar, antecipadamente, à Entidade Adjudicante qualquer facto que tome total ou parcialmente impossível qualquer prestação objeto do presente contrato, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Não alteração das condições subjacentes ao fornecimento de combustíveis rodoviários em postos públicos e os serviços complementares associados ao sistema via verde acordado entre as partes, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- d) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
- e) Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que o presente contrato será executado, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela Entidade Adjudicante;
- f) Não cedência da sua posição contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 18.ª do presente Caderno de Encargos;
- g) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a sua realização, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1 - O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à segunda outorgante no âmbito do procedimento subjacente à celebração do presente contrato;
- b) A Entidade Adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 19.ª

Resolução do Contrato

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, relativamente à data da produção dos seus efeitos, sem pagamento de qualquer indemnização, quando não se considerar satisfeita com o resultado das prestações asseguradas pelo Adjudicatário, abrangidas pelo presente procedimento.
- 2 - O incumprimento por parte do Adjudicatário dos deveres resultantes do contrato, confere à DGAE o direito de o resolver, querendo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo da parte do Adjudicatário, a ocorrência das seguintes situações:
 - a) Não satisfação das especificações técnicas associadas à prestação de serviços e ao fornecimento do produto conforme legislação em vigor;
 - b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no contrato;
 - c) Ocorrência de dois incidentes durante a vigência do contrato dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável ao Adjudicatário;
 - d) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores a Entidade Adjudicante poderá, relativamente ao período decorrido até à data da resolução, aplicar as sanções contratuais pecuniárias previstas no contrato ou na Lei.

Cláusula 20.ª

Reporte e monitorização

- 1 - É obrigação do Adjudicatário produzir e enviar os relatórios de faturação.
- 2 - No âmbito do Sistema de Gestão do Parque dos Veículos do Estado é obrigação do Adjudicatário produzir e enviar as listagens das transações e as listagens dos cartões contratados.
- 3 - O Adjudicatário deve enviar os relatórios de faturação à Entidade Adjudicante com uma periodicidade mensal.
- 4 - O não envio dos relatórios de faturação, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
- 5 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante deverá notificar previamente o Adjudicatário para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
- 6 - Os relatórios de faturação devem conter, os seguintes elementos referente ao abastecimento em postos públicos:
 - a) Identificação da Entidade Adjudicante e respetivo Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
 - b) Número de contrato;
 - c) Identificação do posto de abastecimento;

- d) Datas de início e de fim do contrato (quando aplicável);
- e) Identificação do combustível rodoviário;
- f) Quantidade em litros;
- g) Valor do consumo em euros:
 - i. Quilometragem no momento do abastecimento;
 - ii. Número de quilómetros entre abastecimentos;
 - iii. Identificação de possíveis irregularidades.

7 - Os relatórios de faturação, são substituídos pela própria fatura emitida mensalmente e que deve conter a informação constante no número anterior.

8 - Os relatórios de faturação devem ser enviados à Entidade Adjudicante, até ao dia 20 do mês subsequente ao final do período a que digam respeito, em formato eletrónico.

9 - As listagens das transações, que inclui todas as transações efetuadas de combustível, de estacionamento e de portagens, contando com a Via Verde, em formato Excel, devem conter os seguintes campos:

- a) N.º do cartão;
- b) Matrícula;
- c) Quilómetros do veículo (km);
- d) Descrição do posto de abastecimento;
- e) Data (dd-mm-aaaa);
- f) Hora (hh:mm:ss);
- g) Código do produto (código interno do fornecedor, se existir);
- h) Descrição do produto;
- i) Quantidade abastecida (em litros);
- j) Preço por litro no posto (euros/litro);
- k) Desconto por litro aplicado (euros/litro);
- l) Desconto total aplicado;
- m) Valor total abastecido (sem desconto);
- n) Valor total faturado pelo abastecimento (euros).

10 - As listagens dos cartões contratados devem conter os seguintes campos:

- a) N.º do cartão;
- b) Matrícula;
- c) Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) da Entidade Adjudicante;
- d) Data de início/emissão;
- e) Data de fim;
- f) Data de cancelamento;
- g) Estado do cartão.

Cláusula 21.ª

Requisitos e especificações do Cartão eletrónico de abastecimento

- 1 - A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, ao abrigo do presente contrato, obriga à emissão pelo Adjudicatário de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem custos para a Entidade Adquirente.
- 2 - O Adjudicatário deve disponibilizar nas instalações da Entidade Adquirente os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos pela Entidade Adquirente.
- 3 - Os cartões já existentes, e dentro do prazo de validade, à data da entrada em vigor do novo contrato celebrado pela Entidade Adquirente podem ser renovados.
- 4 - Em caso de danos ou extravio dos cartões, a Entidade Adjudicatante comunicará ao cocontratante a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone cancelar a validade dos cartões.
- 5 - Cabe ao Adjudicatário a responsabilidade pela utilização abusiva dos cartões após a comunicação feita, nos termos do número anterior.
- 6 - As emissões de segunda via dos cartões, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a Entidade Adjudicatante.
- 7 - Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
 - b) Associação a uma Entidade Adjudicatante, através da identificação pela designação da Entidade e por código unívoco, que permita identificar o organismo Adjudicatante e o respetivo ministério;
 - c) Associação a um contrato;
 - d) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
 - e) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
 - f) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
 - g) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
 - h) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
 - o) Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - i. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
 - ii. Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - iii. Preço por litro praticado no local de abastecimento;
 - iv. Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento.
 - p) Possibilidade de inibição de um cartão.
- 8 - Para além das funcionalidades previstas no número anterior os cartões eletrónicos de abastecimento podem prever a possibilidade de utilização de serviços opcionais de pagamento de portagens e de estacionamento, associados ou não a um identificador da Via Verde.

Cláusula 22.ª

Prazos de implementação dos serviços

- 1 - O Adjudicatário deve disponibilizar nas instalações da Entidade Adquirente os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos pela Entidade Adquirente.
- 2 - Os cartões já existentes, e dentro do prazo de validade, à data da entrada em vigor do novo contrato celebrado pela Entidade Adquirente podem ser renovados.

Cláusula 23.ª

Duração da prestação de serviços

A prestação de serviços tem a duração de 36 meses a contar da data de outorga do contrato.

Parte III

Disposições finais

Cláusula 24.ª

Aplicação de sanções

- 1 - O incumprimento das obrigações fixadas no presente Caderno de Encargos confere à Entidade Adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
- 2 - Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios de faturação previstos na Cláusula 20.ª, pode ser aplicada pela Entidade Adjudicante uma sanção pecuniária de 250,00€, por cada relatório em falta e dia de atraso.
- 3 - Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação são inferiores aos valores efetivamente faturados à Entidade Adjudicante, será aplicada uma sanção pecuniária de 1% da diferença entre os valores, com um valor mínimo de 50,00€ (aplicável para diferenças inferiores a 5.000,00€) e um limite máximo de 500,00€.
- 4 - O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido ao preço contratualizado.

Cláusula 25.ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário relativas ao presente procedimento devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.
- 2 - Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 3 - Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor; só serão

consideradas válidas as comunicações por correio eletrónico se efetuadas com assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.

4 - As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 27.ª

Gestor do Contrato

De acordo como consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, a Entidade Adjudicante designara um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

Cláusula 28.ª

Interpretação e validade

1 - O presente procedimento rege-se pela lei portuguesa, sendo interpretado de acordo com as suas regras.

2 - As partes intervenientes no presente procedimento, que tenham dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos do procedimento, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.

Cláusula 29.ª

Eleição do foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato fica estipulado o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

ANEXO

Aquisição de serviços de fornecimento de combustíveis rodoviários
em postos públicos e serviços complementares associados ao sistema via verde

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Valor estimado Postos Públicos - Gasóleo	294,120	Litro
Cartão Eletrónico com Via Verde	2	Unidade/por viatura
Média do valor estimado das portagens com Via Verde	200,00 €	Valor Mensal

DESCRIÇÃO	Valores Máximos 2021	Valores Máximos 2022	Valores Máximos 2023	Valores Máximos 2024	Valores Máximos TOTAL
Combustíveis e Lubrificantes	4 200,00 €	7 200,00 €	7 200,00 €	3 000,00 €	21 600,00 €
Transportes (Portagens)	2 800,00 €	4 800,00 €	4 800,00 €	2 000,00 €	14 400,00 €
TOTAL	7 000,00 €	12 000,00 €	12 000,00 €	5 000,00 €	36 000,00 €

Preços em euros com o máximo de 2 casas decimais
Aos preços acresce IVA à taxa aplicável